

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

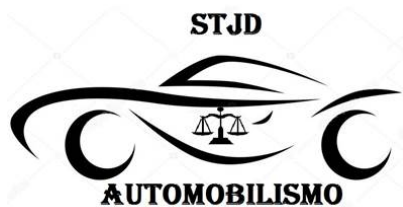
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 22 de Junho de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:09 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 07/2023-CD

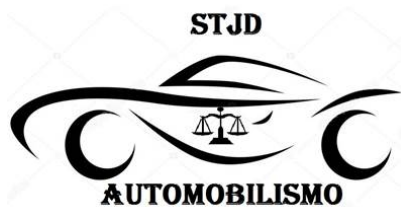
Objeto	Denúncia
Denunciante.....	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Carlos Kauã Oliveira de Souza
Advogado Denunciado.....	
Procurador	Dr. Anderson Deóla
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Ausente ao julgamento, apesar de regularmente intimado, o Denunciado, Sr. Carlos Kauã de Souza. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar. Em seguida, a Secretária informou a ausência das testemunhas requeridas pela D. Procuradoria, apesar de devidamente intimadas. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de ratificar os termos da Denúncia, para que a mesma seja julgada Procedente. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer da Denúncia, para rejeitar a Proposta de transação disciplinar, face à inércia do Denunciado, e no mérito, julgá-la Procedente, para condenar o Denunciado às penas de suspensão de 06 etapas do Campeonato Nordeste de Kart, suspensão do registro de piloto por 06 meses e aplicação de multa de 50 Ups e remessa dos Autos ao Ministério Público do Sergipe. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito julgada **PROCEDENTE**, para aplicação das penas de suspensão por 06 (seis) etapas do Campeonato Nordeste de Kart, suspensão do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

registro de piloto por 06 (seis) meses e aplicação de multa de 50 (cinquenta) Ups, e ainda, a remessa dos Autos ao Ministério Público do Estado do Sergipe. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa, e os Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Leonardo Pampillón.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 22 de Junho de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:42 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa. Presentes também, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente justificadamente, o Ilmo. Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Rubens Medeiros. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo N° 08/2023-CD

Objeto	Recurso
Recorrente.....	Pietro Vasconcellos Rimbano
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Series 2023 – Tarumã-RS
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe da Silva
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Presentes ao julgamento, o Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva e o Recorrente, Sr. Pietro Rimbano. Aberta a Sessão, o Vice-Presidente justificou a ausência do Presidente, Dr. Rubens Medeiros e assumiu interinamente a presidência da Comissão Disciplinar. Em seguida, questionou ao Recorrente e à D. Procuradoria quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Sr. Maurício Dias, Técnico da Petrobrás, e do Comissário Técnico, Sr. Leandro de Almeida. Já o D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, se manifestou também no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Sra. Violeta Pernice, Sr. José Mario do Amaral e Sr. Roger Silvestro. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em julgamento a Preliminar de Intempestividade arguida pela D. Procuradoria. Logo após, passou-se a palavra ao Patrono



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

do Recorrente para sustentação oral no que diz respeito à preliminar arguida, que se manifestou no sentido de que a mesma seja rejeitada. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, que se manifestou no sentido de que a preliminar seja acolhida. Após os debates, por Unanimidade, a preliminar arguida pela D. Procuradoria foi Rejeitada. Por conseguinte, o Relator se manifestou no sentido de indeferir a produção das provas testemunhais, sob o argumento de que o objetivo da norma é material. Após os debates, por unanimidade, a produção das provas testemunhais foi indeferida. Logo após, as testemunhas requeridas foram admitidas à sala virtual e posteriormente dispensadas. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para anular a penalidade aplicada ao Recorrente, ou, alternativamente, para que a desclassificação recaia tão somente para a corrida 3. Por conseguinte, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella, para sustentação oral, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao presente Recurso. Logo após, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Parcial Provimento, para aplicar a penalidade apenas sobre corrida número 3. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecido o presente Recurso, e no mérito **DADO PARCIAL PROVIMENTO**, para restringir a penalidade à corrida número 3. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Vice-Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e os demais Auditores, Dra. Darlene Bello e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA